

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE**

### **CAPÍTULO I DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE**

1. O Comitê de Sustentabilidade (o "Comitê") é um órgão colegiado de assessoramento e instrução, instituído pelo Conselho de Administração ("Conselho"), na forma do disposto no inciso XXII do Artigo 17 do Estatuto Social da Fibria. ("Fibria" ou "Companhia").
2. As deliberações do Comitê serão tomadas por consenso ou pela maioria expressiva de seus membros presentes às reuniões, reportando-se ao Conselho de Administração algum voto dissidente. Por ser um órgão de assessoramento ao Conselho da Fibria, as deliberações do Comitê constituem-se em recomendações ao referido órgão. As recomendações do Comitê, quando aplicável, devem ser comentadas pela área jurídica da Companhia.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE**

3. O Comitê funcionará em caráter permanente e será constituído de 3 (três) a 9 (nove) membros, um dos quais o Coordenador. Os membros do Comitê deverão ser indicados pelo Conselho dentre: (i) seus membros efetivos e suplentes; (ii) representantes dos acionistas controladores (iii) profissionais independentes, com comprovados conhecimentos e experiência em gestão ambiental, social e política, comunicação, sustentabilidade, relacionamento com partes interessadas e matérias correlatas. O mandato dos membros do Comitê coincidirá com o mandato do Conselho de Administração.
  - 3.1. Não haverá qualquer hierarquia entre os membros do Comitê, os quais não terão, em conjunto ou isoladamente, qualquer atribuição na administração da Companhia, com exceção dos membros integrantes do Conselho de Administração que sejam membros do Comitê.
  - 3.2. Os membros do Comitê que porventura não auferirem remuneração em decorrência do exercício de cargo de administrador da Companhia perceberão remuneração pelo exercício da função de

membro do Comitê de Sustentabilidade, no montante fixado pelo Conselho de Administração.

4. O Coordenador será responsável pela supervisão e organização administrativa do Comitê, competindo-lhe, com o auxílio do Secretário, a preparação, organização, elaboração e distribuição das agendas e das atas das reuniões e das informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia.

4.1. Com a periodicidade mínima quadrimestral, e conforme previsão da Agenda Temática do Conselho de Administração, o Coordenador deverá reportar às reuniões do Conselho as atividades e recomendações do Comitê de Sustentabilidade.

5. O Comitê será secretariado pelo Diretor de Sustentabilidade e Relações Corporativas, que exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras que lhe venham a ser fixadas pelo Comitê.

5.1. São atribuições do Secretário:

- prover todo o apoio logístico para a realização das reuniões do Comitê, emitindo, em nome de seu Coordenador, as respectivas convocações e providenciando as necessárias reservas de espaço físico, equipamentos, etc.;
- secretariar os trabalhos do Comitê, lavrando as respectivas atas de reunião;
- manter organizados em arquivo os documentos do Comitê.

5.2. Para bem executar estas tarefas o secretário do Comitê contará com o apoio da Secretaria do Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

6. O Comitê terá as seguintes atribuições e responsabilidades, além de outras atribuídas pelo Conselho:

6.1. Assessorar o Conselho de Administração mediante análise e recomendação sobre a inserção da dimensão de sustentabilidade no posicionamento estratégico da Companhia, assim como sobre os riscos, oportunidades e medidas associadas a questões que

possam ter impacto relevante no negócio no curto, médio e longo prazo;

- 6.2. Analisar e fazer recomendações sobre os objetivos de sustentabilidade de longo prazo, avaliando anualmente o desempenho em relação a esses objetivos;
- 6.3. Analisar periodicamente as estratégias, ações e projetos associados à sustentabilidade da Companhia, avaliando a sua eficácia em relação aos posicionamentos e objetivos;
- 6.4. Avaliar periodicamente as ações e a qualidade do relacionamento com as partes interessadas, assim como a evolução da sua imagem e reputação, fazendo recomendações a respeito.

#### **CAPÍTULO IV REUNIÕES**

7. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 3 (três) vezes ao ano, ou sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de seu Coordenador através de carta, e-mail, telegrama ou fac-símile, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos 5 (cinco) integrantes do Comitê. Independente das formalidades de convocação, serão regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Comitê.
8. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou vídeo-conferência.
9. Deverão ser encaminhados ao Comitê, pelo seu Coordenador ou Secretário, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência em relação à data prevista para cada reunião, relatórios que contenham as informações necessárias para adequada avaliação e deliberação relativas às questões constantes na pauta da reunião.
10. Os demais Conselheiros, Diretores, empregados, auditores independentes ou consultores da Companhia assistirão as reuniões do Comitê sempre que convocados, conquanto sem direito a voto.

11. Qualquer reunião do Comitê poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que respeita à divulgação das conclusões havidas.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO COMITÊ E DE SEUS MEMBROS**

12. Os membros do Comitê ficam sujeitos aos mesmos deveres dos membros do Conselho de Administração, nos termos da lei, do Estatuto Social e deste Regimento Interno.
13. O Comitê, através do seu Coordenador, terá autonomia para requerer informações à Diretoria, devendo seu Coordenador comunicar por escrito ao Conselho, através de seu Presidente, o teor de qualquer informação requerida à Diretoria.
14. Mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, o Comitê poderá contratar profissionais independentes para a realização de auditorias externas e/ou para a obtenção de pareceres sobre os assuntos de sua competência.
15. Em relação à ocorrência de eventuais Conflitos de Interesse dos membros do Comitê, aplicam-se as mesmas normas constantes do Regimento Interno do Conselho de Administração.
16. Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

16.1. Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

- (i) privilegiada: qualquer informação fornecida a uma determinada pessoa ou grupo antes de sua divulgação pública;

- (ii) relevante: qualquer deliberação da Assembléia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato ocorrido nos seus negócios que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos valores mobiliários de sua emissão; ou (b) na decisão dos investidores em negociar com aqueles valores mobiliários; ou (c) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia;
  
- (iii) estratégica: qualquer informação que possa conferir à Companhia um ganho ou vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes ou que, devido à sua importância, deva ser mantida sob sigilo.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

- 17. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.
  
- 18. Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia, seus Diretores e empregados; pelos membros do Comitê; pelos membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes; e somente poderá ser alterado mediante o voto favorável da maioria dos membros do Conselho.

São Paulo, 28 de julho de 2016.